



CGA/
FLS 118
JW

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

Procedimento Correcional CGA nº 088/2016 – SPDOC CC nº 114.581/2015

Secretaria: Corregedoria Geral da Administração.

Assunto: Denúncia sobre existência de aterro clandestino no município de Suzano/ SP.

RELATÓRIO FINAL

Senhor Diretor,

1 –Versam os autos sobre a existência de aterro clandestino no município de Suzano/ SP. A informação chegou até esta Corregedoria por denúncia presencial na pessoa do senhor [REDACTED], o qual nos informou que em área localizada na [REDACTED], área essa de propriedade de [REDACTED], este estaria utilizando o terreno para descarte de resíduos sólidos, cobrando de caminhões para o despejo irregular entre R\$80,00 e R\$120,00 dependendo do tipo de material descartado;

2-Convidado a prestar esclarecimentos, o senhor [REDACTED] (fls.6/7) descreveu o local como sendo uma área entre 35 e 40 m2, onde estaria sendo feito aterro para construção de galpões, se tratando de um terreno de charco, com área de preservação. Segundo o senhor [REDACTED] em conversa com o proprietário [REDACTED] sobre o processo de aprovação do projeto, tendo em vista se tratar de área de preservação, este teria lhe dito “o que rapaz, vou aprovar sim, já paguei R\$180.000,00 para o [REDACTED] da CETESB para aprovar o processo”;

3-Considerando a informação de [REDACTED], esta Corregedoria primeiramente solicitou a CETESB que promovesse análise no processo CETESB 26/1-167/2012 em tramite pela Agência Ambiental CETESB de Mogi das Cruzes, tendo como interessado [REDACTED], conforme ofício acostado às fls. 25/26;

4-O resultado dessa análise nos veio mediante a informação técnica nº020/2015/CTAN (fls.28/53), e em resposta aos quesitos formulados, os senhores técnicos constataram: a) presença de grande volume de solo e alguns trechos cobertos por entulho proveniente de construção civil, e durante a inspeção um caminhão chegou e descarregou uma caçamba cheia de solo; b) O interessado [REDACTED] não cumpriu as exigências



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

contidas no TCRA nº 3217/2014 assinado em 13/01/2014; c) A tramitação do processo ocorreu em tempo compatível com a complexidade do caso; d) No que diz respeito a falhas administrativas, os técnicos constataram a entrega de documentos relacionados ao processo a pessoa não autorizada (sem procuração) no caso [REDAZIDO], e o fato da área que consta no memorial ser diferente daquela que consta na matrícula do imóvel (vide fls.34/35);

5- Chamamos a prestar esclarecimentos o servidor [REDAZIDO], gerente da Agência Ambiental CETESB de Mogi das Cruzes, o qual exerce essa função há cerca de 11 anos. Inquirido a respeito dos fatos, o servidor [REDAZIDO] asseverou que quanto à documentação apresentada pelo interessado sua análise vem a ser de competência dos técnicos responsáveis pelo mesmo processo, no caso específico senhores [REDAZIDO] e [REDAZIDO]. Quanto a não verificação do cumprimento do TCRA assinado pelo interessado [REDAZIDO] em 13 de janeiro de 2014, o servidor [REDAZIDO] alegou “demanda de trabalho”;

6-Na continuidade, perguntado ao servidor [REDAZIDO] sobre a entrega de documentos pertinentes ao processo em questão a pessoa não autorizada, esclareceu [REDAZIDO] que naquela oportunidade o atendimento ao público era feito por funcionários terceirizados, o que não ocorre atualmente. Questionado, sobre a informação de que teria recebido do interessado [REDAZIDO] a quantia de R\$180.000,00 para aprovação de seu projeto, o servidor [REDAZIDO] negou, e acrescentou que nos idos de 2012 a CETESB aplicou multas em desfavor de [REDAZIDO] que se comprova pela leitura da informação técnica acostada as fls.28 e seguintes;

7- À vista do exposto, chamamos a prestar esclarecimentos os técnicos responsáveis pelo processo em comento, os senhores [REDAZIDO] e [REDAZIDO]. O técnico [REDAZIDO] esclareceu que atuou no processo tendo como interessado [REDAZIDO] especificamente na parte de área de preservação de mananciais, o que fundamentou as exigências técnicas lançadas no alvará de licença metropolitana nº AD 26/0000/15/CLM, de cópia às fls.12/15. Com relação à verificação do cumprimento do TCRA por parte de [REDAZIDO], segundo o técnico [REDAZIDO], a responsabilidade seria do técnico da agenda verde, que no caso específico foi [REDAZIDO]. Quanto ao fato do

[assinatura]

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

interessado estar utilizando a área para depósito de resíduos sólidos em desconformidade com o licenciado, o senhor [REDACTED] asseverou que essa deposição ocorreu em data recente, pois vistoriou a área em 2014, e não constatou a deposição de resíduos sólidos. Quanto à discrepância entre a área descrita nas plantas e memoriais apresentados pelo interessado [REDACTED] e a descrita na matrícula do imóvel, asseverou [REDACTED] que a questão também diz respeito à agenda verde de responsabilidade do técnico [REDACTED]

8- Em suas declarações [REDACTED] informou que passou a atuar no processo em 2012, ou seja, quando de sua abertura. Explicou que no transcorrer do processo um TCRA foi assinado pelo interessado, que não foi cumprido em tempo hábil. Realizou vistorias durante esse ano, oportunidade que foi constatada a deposição de resíduos sólidos e pneus na área em desconformidade com as exigências técnicas constantes no alvará. Por causa dessas irregularidades o alvará foi suspenso e o interessado foi multado, não podendo dar continuidade ao empreendimento (vide fls.72/105). Quanto a não verificação do cumprimento do TCRA, e a irregularidade na dimensão da área descrita nos memoriais e matrícula do imóvel, [REDACTED] alegou na primeira situação alta demanda de trabalho e na segunda disse não ter percebido o erro ocorrido quando da averbação da área em cartório.

É o relatório. Passamos a opinar.

Esta apuração tem por finalidade verificar irregularidades praticadas por servidores públicos como, por exemplo; negligência, omissão, desatenção no cumprimento de seus deveres.

No caso específico, o interessado [REDACTED], em 2011 por causa de deposição irregular de resíduos sólidos na área foi multado pela Polícia Militar Ambiental, o mesmo ocorrendo em 2012, quando teve seu nome inscrito na Dívida Ativa por não pagamento da multa.

Em outubro de 2012, [REDACTED] deu entrada ao processo de licenciamento ambiental na Agência Ambiental CETESB de Mogi das Cruzes, e em 13 de janeiro de 2014, firmou o TCRA nº 3217/2014 com prazo de cumprimento de 12 meses, quer dizer em 13 de janeiro de 2015. Todavia, a verificação do cumprimento do TCRA firmado por [REDACTED] ocorreu somente após provocação desta Corregedoria, ocasião que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL MEIO AMBIENTE

alem de ter sido constatado o seu não cumprimento, havia deposição de entulho proveniente de construção civil e pneus na área, em detrimento do meio ambiente e em desconformidade com as disposições técnicas constantes no alvará de fls.12/15.

Pela leitura do que foi apurado entendemos que há indícios de negligência e desatenção em tese praticada pelos servidores [REDACTED] e [REDACTED] Junior, o primeiro na qualidade de gerente da agência deveria ter fiscalizado e controlado os atos praticados por seus subordinados, o segundo como técnico responsável pelo processo de licenciamento da área em questão, deveria ter cumprido suas atribuições e obrigações, o que caracteriza no mínimo negligência. Dessa maneira, sugerimos seja instaurado procedimento disciplinar punitivo em desfavor de ambos os servidores, oficiando-se a CETESB para conhecimento e providências cabíveis. Após, se encontrando findos os trabalhos pertinentes a esta Corregedoria, sigam os autos para arquivo definitivo.

À apreciação superior.

São Paulo, 25 de agosto de 2016.

[REDACTED]
Miriam Deble de Freitas
Corregedor- CGA/SMA.

[REDACTED]
João Vane Cavalcante Reis
Corregedor-CGA/ SMA



CGA/
FLS 122
m.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Procedimento CGA nº 088/2016

SPDOC CC nº 114581/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: denúncia de existência de aterro clandestino no município de Suzano/SP.

1. Visto;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelos corregedores;
3. Encaminhe-se o presente auto a Presidência da Corregedoria da Geral da Administração para conhecimento e providências quanto a oficiar a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB, encaminhando cópia do Relatório Final para providências de sua alçada;
4. Após, proceda ao seu arquivamento definitivo, de acordo com base no art. 6, III do Decreto 57.500 de 08 de novembro de 2011;
5. À consideração superior.

CGA/Departamento de Inteligência, em 25 de agosto de 2016.

JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador



CGA
Fl: 123
MW

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 088/2016

SPDOC CC nº 114581/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Assunto: denúncia de existência de aterro clandestino no município de Suzano/SP.

1. À vista do Relatório Final apresentado pelos dos Corregedores às fls. 119/121, que acolho, encaminhe-se ao Centro Administrativo para providências quanto a oficiar a Companhia Ambiental, encaminhando cópia do Relatório Final para conhecimento e providências de sua alçada;
2. Encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para conhecimento e providências de sua alçada.
3. Após, para seu arquivamento definitivo

CGA, 6 de outubro de 2016


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

KENDY YOSHINAGA
PRESIDENTE DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA